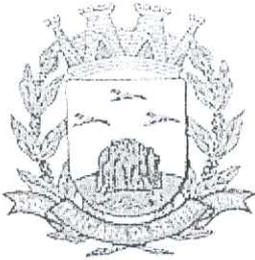


PEC 181/15



GABINETE DO PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

[www.camaratga.mt.gov.br](http://www.camaratga.mt.gov.br)

**OFÍCIO N.º 397/CM/2017.**

Tangará da Serra, 16 de novembro de 2017.

AO

Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Rodrigo Maia  
Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes  
Brasília – DF – CEP 70.160-900

Assunto: Encaminha matéria aprovada em 14/11/2017.

Senhores Deputados,

Encaminhamos uma via da indicação nº 1276/2017 de autoria do Vereador Professor Sebastian, direcionada a todos os deputados federais, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 14 de novembro do corrente ano.

Atenciosamente,

**HÉLIO DA NAZARÉ**  
Presidente

Notícia: 5648 Ass.:

Ortografia: 12/11/17

Secretaria-Diretorial da Mesa Sexto 29/Nov/2017 09:23

221656



SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	( ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( X ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( )								1276/2017
Única..... ( ) 14/11/17	13	—	—	—	—	—		
2ª Discussão ( )								
Redação Final								
Conces. de Vista								
Outros								
<b>Autor: Ver. Prof. Sebastian - PSB</b>								
PROTOCOLO: Recebi em: 14/11/2017								
Secretário								

INDICA A TODAS AS SENHORAS DEPUTADAS FEDERAIS E AOS SENHORES DEPUTADOS FEDERAIS QUE REJEITEM O SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A/2015 E Nº 58-A/2011, ESPECIFICAMENTE SOBRE A QUESTÃO QUE ENVOLVE O TEMA DO ABORTO NO BRASIL.

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** a todas as Senhoras Deputadas Federais e aos Senhores Deputados Federais que rejeitem o substitutivo às propostas de Emenda à Constituição Nº 181-A/2015 e Nº 58-A/2011, especificamente sobre a questão que envolve o tema do Aborto no Brasil.

**JUSTIFICATIVA:** O referido tema é extremamente polêmico, contudo vale ressaltar que os direitos das mulheres ao que se referem ao aborto em casos específicos vêm sendo garantido desde 1940 pelo Código Penal. Um caso delicado que em nosso entendimento não pode ser tratado dessa maneira. Residimos em um município à 240km da Capital do Estado de Mato Grosso – Tangará da Serra, com pouco mais de cem mil habitantes, e como em todo o país, centenas de casos relacionados à violência contra as mulheres são registrados quase que diariamente e só a vítima bem como a família consegue mensurar o tamanho da dor e dos traumas vividos por uma mulher que sofre algum tipo de violência entre as piores formas, o estupro. Não podemos como representante municipal, bem como defensor das causas que protegem as mulheres vítimas de violências que sejam retirados direitos, como, por exemplo, a não gestação fruto de estupro. Diante disso solicitamos que seja dispensada atenção especial ao nosso pedido, na tentativa de proteger ainda mais as mulheres que historicamente enfrentam inúmeros tipos de violências e mantenham a proposta inicial a respeito da licença maternidade. Em anexo segue o substitutivo da Comissão Especial.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, as quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Ver. Prof. Sebastian  
"Lutar pelo bom, pelo justo  
e pelo melhor do mundo"

PSB40

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE EM CASO DE PARTO PREMATURO”.

SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015 E DE Nº 58-A, DE 2011

Altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro, bem como do inciso III do art. 1º e do *caput* do art. 5º, todos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....  
.....”



**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício n. 397/CM/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso. Manifestação contrária à aprovação dos substitutivos das Propostas de Emenda à Constituição n. 181/2015 e 58/2011, especialmente sobre a questão que envolve o tema Aborto no Brasil  
Em 11/12/2017.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015. Publique-se. Arquive-se.

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

